UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 94-CONSUN, de 6 de novembro de 2006.

Regulamenta a Progressão Funcional para a Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Maranhão e dá outras providências.

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a necessidade de regulamentação da Classe de Professor Associado, conforme Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006 e a Portaria MEC nº 07, de 29 de junho de 2006;

Considerando ainda, o que consta do Processo nº 6539/2006-79 e o que decidiu este Conselho em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar a Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior, pertencente ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987 e nos termos da Portaria MEC nº 7, de 29 de junho de 2006, no âmbito desta IES.

Art. 2º A progressão funcional para a classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior dar-se-á no nível 1 (inicial da classe), somente quando o docente preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Estar há 2 (dois) anos, no mínimo, no último nível da classe de Professor Adjunto;

II – Possuir título de Doutor ou Livre-Docente;

III – Ter comprovado desempenho acadêmico no ensino de graduação e/ou no de pós-graduação *stricto sensu*, sendo, no mínimo, 8 (oito) horas semanais por semestre letivo, com obrigatoriedade de 4 (quatro) horas mínima na graduação;

IV –Ter produção intelectual na forma de produção científica, artística, técnica e cultural, comprovada com publicações ou formas usuais de comunicação em ambientes universitários, avaliada com os critérios definidos no Anexo Único desta Resolução;

V – Coordenar ou participar de projeto ou programa de pesquisa e/ou extensão em desenvolvimento, aprovado no mínimo no âmbito das Câmaras específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, exceto na primeira avaliação de desempenho a ser realizada em 2006;

VI – Obter, no mínimo, 80 (oitenta) pontos na avaliação de desempenho acadêmico com base nos critérios definidos no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único Os requisitos explicitados no inciso III não se aplicam aos docentes ocupantes de cargos de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados de atividade de ensino, excetuando-se aqueles que por normas específicas devem desenvolver 4 (quatro) horas de ensino por semestre, independente de ser graduação ou pós-graduação.

Art. 3º A avaliação de desempenho acadêmico, de que trata o art. 2º, será realizada por Banca Examinadora, designada pelo Reitor da UFMA, especialmente para esse fim, e constituída por três membros efetivos e um suplente, todos pertencentes à categoria de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, integrantes do quadro de docente das IFES, indicados da seguinte forma:

I – Um membro efetivo e um suplente indicado pela Unidade Acadêmica;

II – Dois membros efetivos indicados pela Assembléia Departamental, na qual o docente em processo de avaliação encontra-se vinculado, devendo ser professor da UFMA ou, na inexistência de Professores Titulares, convidados equivalentes de outras IFES.

Art. 4º A Banca Examinadora desenvolverá suas atividades, em espaços definidos para tal fim, na Unidade Acadêmica dos respectivos candidatos, tendo as seguintes atribuições:

I – Escolher um presidente e secretário por ocasião das instalações do trabalho;

II – Elaborar o planejamento do processo de avaliação de desempenho e informar aos candidatos;

III – Analisar o processo dos interessados, indeferindo aqueles que não atendem aos requisitos básicos e verificando a pontuação das atividades acadêmicas desenvolvidas, com base nos critérios definidos no Anexo Único desta Resolução;

IV – Convocar os candidatos que obtiveram a pontuação exigida para a progressão ao nível 1 da classe de Professor Associado para apresentar o memorial, fazendo apreciações sobre o desempenho acadêmico comprovado;

V– Julgar o mérito técnico-científico do memorial, emitindo os seguintes conceitos: **aprovado** e **para reformulação**;

VI – Encaminhar os processos com os respectivos pareceres para a Unidade Acadêmica de origem dos candidatos para que este envie à Pró-Reitoria de Recursos Humanos para as providências de encaminhamento à Comissão Permanente de Pessoal Docente/ CPPD.

Art. 5º O processo da avaliação do desempenho será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente/CPPD, constituída conforme o art. 5º da Portaria MEC nº 473, de 26 de agosto de 1987 e será homologado pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 6º A avaliação levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I - De ensino na educação superior, conforme art. 44, da Lei 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação desta IES;

II - Produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliados de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

III - De pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da UFMA;

IV- De extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes desta IES;

V- De administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação de cursos, relacionado à área de atuação do docente;

VI- Representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados desta IES, ou de outras IES, na condição de eleitos ou indicados, bem como de representação sindical;

VII- Outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos por esta IES, bem como orientação e supervisão, participação em Banca Examinadora e outras desenvolvidas nesta Instituição pelas quais o docente não tenha recebido remuneração adicional específica.

Art. 7º Para fins de instrução do processo de avaliação de desempenho acadêmico, o docente deverá apresentar publicamente o memorial de atividades, fundamentando teórico e metodologicamente as suas escolhas de percursos acadêmicos e currículo comprovado, assinado pelo requerente, formalizando o processo na UFMA.

Parágrafo Único O memorial de atividades deverá especificar aquelas atividades a partir da promoção para a classe de Professor Adjunto, nível IV.

Art. 8º A progressão de um nível para o outro imediatamente superior dentro da classe do Professor Associado far-se-á após o cumprimento pelo docente do interstício de dois anos no respectivo nível, mediante avaliação de seu desempenho, observados os critérios e procedimentos instruídos pela Portaria MEC nº 7, de 29 de junho de 2006, especificados nesta Resolução e complementados no Anexo Único.

Art. 9º Os efeitos decorrentes da progressão para a classe de Professor Associado retroagem a 1º de maio de 2006, para os docentes que naquela data já atendam aos requisitos previstos no art. 2º, incisos I e II desta Resolução, em conformidade com a Portaria MEC nº 7, de 29 de junho de 2006.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 6 de novembro de 2006.

Prof. JOSÉ AMÉRICO DA COSTA BARROQUEIRO
Presidente em Exercício

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 94-CONSUN, de 6 de novembro de 2006.

1 ATIVIDADES DE ENSINO (HORAS/AULA)	**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**	**Nº de PONTOS (MÁXIMO 40 PONTOS)**
Na graduação e pós-graduação:	Declaração do Chefe do Departamento	**01 ponto por hora/aula no limite de 40 pontos por interstício**
2 PRODUÇÃO ACADÊMICA POR UNIDADE	**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**	**Nº DE PONTOS (MÁXIMO 50 PONTOS)**
Livros Publicados na área de conhecimento com ISBN		
Autoria única	Um volume do livro	**25**
Autoria compartilhada	Um volume do livro	**15**
Obras de responsabilidade mista (1)	Um volume do livro	**10**
Capítulo de livro		
Autoria única	Um volume do livro	**15**
Autoria compartilhada	Um volume do livro	**10**
Artigos Publicados		
em periódicos internacionais indexados -Qualis A -Qualis B -Qualis C	Uma publicação correspondente ao número do periódico.	**20** **15** **10**
- em periódicos nacionais indexados	Uma publicação correspondente ao número do periódico.	

- Qualis A - Qualis B - Qualis C		**15** **10** **5**
em anais de eventos científicos internacionais	Uma publicação (CD ou texto) correspondente aos anais.	**5**
em anais de eventos científicos nacionais (locais e regionais).	Uma publicação (CD ou texto) correspondente aos anais.	**3**
Produção Artística e Audiovisual	Obra	**5**
3 ATIVIDADES DE PESQUISA	**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**	**Nº DE PONTOS (MÁXIMO 20 PONTOS)**
Coordenação de projeto de pesquisa em desenvolvimento, por semestre	Relatórios de pesquisa semestrais, aprovados nos departamentos acadêmicos e na Câmara de Pesquisa.	**3**
Participação de projeto de pesquisa em desenvolvimento, por semestre	Relatórios individuais semestrais de participação na pesquisa, assinados e rubricados pelo Coordenador do Projeto, aprovados nos departamentos acadêmicos e na Câmara de Pesquisa.	**2**
Relatório final do Projeto ou da participação na pesquisa, por unidade.	Relatório individual e coletivo, aprovado no departamento acadêmico e na Câmara de Pesquisa ou no órgão de fomento à Pesquisa	**6**
4 ATIVIDADES DE EXTENSÃO	**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**	**Nº DE PONTOS (MÁXIMO 20 PONTOS)**
Coordenação de projeto ou programa de extensão em desenvolvimento, por semestre	Relatórios de projeto ou programa de extensão semestrais, aprovados nos departamentos acadêmicos e na Câmara de Extensão.	**3**

Participação de projeto ou programa de extensão em desenvolvimento, por semestre	Relatórios individuais semestrais de participação em projeto ou programa de extensão, assinados e rubricados pelo Coordenador do Projeto, aprovados nos departamentos acadêmicos e na Câmara de Extensão.	**2**
Relatório final do Projeto ou da participação no projeto de extensão, por unidade.	Relatório individual e coletivo, aprovado no departamento acadêmico e na Câmara de Extensão	**6**
5 OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**	**Nº DE PONTOS (MÁXIMO 20 PONTOS)**
Orientação de Monitoria ou em Programa de Estímulo à Docência, por unidade	Plano e relatório de orientação, aprovado pela Assembléia Departamental e/ou Colegiados de Cursos correspondentes	**2**
Orientação de alunos em Iniciação Científica, por unidade	Declaração do Departamento de Pesquisa /PPPG sobre o cumprimento do plano de orientação	**2**
Tutoria em grupos do PET, por semestre	Declaração do DEDEG/PROEN sobre o cumprimento do plano de trabalho	**2**
Orientação de Monografias na graduação e especialização, por unidade	Declaração do coordenador de curso de graduação.	**2**
Orientação de dissertações de mestrado, por unidade	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação	**2,5**
Orientação de tese de doutorado, por unidade	Declaração do coordenador do curso de pós-graduação	**4**
Orientação da produção intelectual de alunos em projetos de extensão, por unidade.	Declaração do Departamento de Extensão/ PROEX sobre o cumprimento do plano de trabalho	**2**

Coordenação ou participação de comissão organizadora de eventos científicos ou artísticos culturais internacionais, envolvendo o intercâmbio de diversos países, por unidade.	Ato de designação	2
Coordenação ou participação de comissão organizadora de eventos científicos ou artísticos culturais nacionais, envolvendo o intercâmbio de diversos Estados, por unidade.	Ato de designação	2
Consultor ou assessor técnico do ensino, da pesquisa e da extensão, por produção acadêmica.	Texto técnico-científico ou documento comprobatório	3
6 BANCAS EXAMINADORAS POR UNIDADE	**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**	**Nº DE PONTOS (MÁXIMO DE 10 PONTOS)**
Monografia de graduação e especialização	Ato de Designação e declaração do coordenador de curso	1
Qualificação de mestrado	Ato de Designação e declaração do coordenador de curso	1,5
Dissertação de mestrado	Ato de Designação e declaração o coordenador de curso	1,5
Qualificação de doutorado	Ato de Designação e declaração do coordenador de curso	2
Tese de doutorado	Ato de Designação e declaração do coordenador de curso	2
Concurso Público para ingresso na carreira do Magistério Superior	Ato de Designação e declaração da Pró-Reitoria responsável	1,5
7 ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA OU EQUIVALENTE POR SEMESTRE	**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**	**Nº DE PONTOS (MÁXIMO DE 40 PONTOS)**
Cargos de direção – CD 1 e CD 2 – Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores	Portaria de nomeação e declaração de exercício do cargo.	10

Cargos de direção – CD 3, CD 4, FG 1	Portaria de nomeação e declaração do exercício do cargo.	**6**
Cargos nos Ministérios de Educação, de Cultura e de Ciência e Tecnologia, até o quarto nível da estrutura administrativa	Portaria de nomeação e declaração do exercício do cargo.	**10**
Cargos de direção em outros órgãos relacionados à atuação do docente, na esfera federal, até o terceiro nível administrativo.	Portaria de nomeação e declaração do exercício do cargo.	**6**
Cargos de direção em outros órgãos relacionados à atuação do docente, na esfera estadual ou municipal, até o segundo nível administrativo.	Portaria de nomeação e declaração do exercício do cargo.	**4**
8 REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL OU DE CATEGORIAS UNIVERSITÁRIAS POR SEMESTRE	**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**	**Nº DE PONTOS (MÁXIMO DE 6 PONTOS)**
Representação no CONSUN (CONSEPE e CONSAD), Conselho Diretor e Colegiado de curso	Comprovação de pelo menos 75% de freqüência, nas reuniões do CONSUN, do CONSEPE ou CONSAD e na respectiva Câmara a que pertence, por meio de declaração da autoridade competente. Comprovação de 75% de freqüência nas reuniões do Colegiado de Curso	**1**
Representação em Conselhos Nacionais vinculados aos Ministérios de Educação, de Cultura e de Ciência e Tecnologia	Ato de designação e declaração comprovando pelo menos 75% de freqüência nas reuniões.	**1**
Representação em Conselhos de Educação, de Ciência e Tecnologia e outros relacionados com o campo de atuação do docente, no âmbito do nível administrativo do Estado do Maranhão ou municipal	Ato de designação e declaração comprovando pelo menos 75% de freqüência nas reuniões.	**1**

Representação em diretorias de Entidades Sindicais	Ata de posse e declaração do exercício do cargo.	1
Representação em diretoria de Entidades Profissionais	Ata de posse e declaração do exercício do cargo.	1
Participação em Comissão Nacional de Avaliação de Cursos de Graduação e/ou Pós-graduação	Documento de designação	1

(1) Obras de responsabilidade mista – são aquelas cujo conteúdo intelectual ou artístico recebeu contribuição de diversas pessoas ou entidades, desempenhando diferentes tipos de atividades, tais como as de adaptador, ilustrador, tradutor, arranjador, relator, comentador, compilador, coordenador, organizador etc.